



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-Lei nº 023/00

Espécie do Expediente: "Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Guaíba e dá outras providências".

Proponente: Mesa Diretora

Data de Entrada 22/ agosto / 2000

Protocolado sob n.º 1998 - Fl.21

A n d a m e n t o

Em S.O. de 22.08.00 baixou as Comissões de Jurisprudência e Redação; Finanças e Orçamento. Além

Em S.O. de 29.08.00, em votação nominal, o projeto original foi aprovado por maioria. Deu.

Lei nº 1.554/00

PLL 023/2000 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024651 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5A9A2CDD2D6D8C50A958D0A9008EAF7

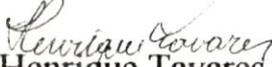


Guaíba, 22 de agosto de 2000.

Senhores Vereadores

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando para apreciação dos ilustres pares, os projetos de lei que fixam os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, para a próxima legislatura, em cumprimento às disposições contidas nas Emendas Constitucionais n°s 19 e 25, de 04 de junho de 1998 e 14 de fevereiro de 2000.


Ver. Henrique Tavares
Presidente

RECEBIDO

22 / 08 / 00

17:40 HORAS

SECRETARIA



PLL 023/2000 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024651 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5A9A2CDD2D6D8C5C0A958D0A9008EAF7



Projeto de Lei nº 023/00

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Guaíba e dá outras providências.

Municipal.

NELSON CORNETET, Prefeito

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente

LEI

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta lei, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art.2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 5.400,00(cinco mil e quatrocentos reais).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 3.780,00(três mil, setecentos e oitenta reais).



Art. 4º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de lei específica, reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão da remuneração dos servidores do Município.

Art. 5º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

§ 1º - O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem, se tiver atividade permanente na administração.

§º 2º - O gozo das férias correspondentes ao último ano de mandato poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 6º - Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo Único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da lei municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 7º - Em licença por motivo de saúde, o Prefeito perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em



Nelson Cornetet
Prefeito

Registre-se e Publique-se

João Batista de Castro Rodrigues
Secretário Municipal da Administração



PLL 023/2000 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024651 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5A9A2CDD2D6D8C5C0A958D0A9008EAF7

fl. 0
Daa



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 025/00

“ Projeto de lei nº 023/00, do Legislativo, fixando os subsídios do prefeito e do vice-prefeito e dando outras providências. ”

Atendendo ao disposto no inciso V do art. 29 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, a Mesa da Câmara apresenta o projeto de lei em causa, fixando os subsídios do prefeito e do vice-prefeito para a próxima legislatura.

O presente projeto mantém praticamente igual o texto da Lei nº 1.421, de 23 de julho de 1998, que fixou os subsídios do prefeito e do seu vice, já obedecendo a Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998.

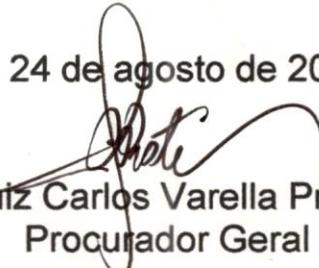
Os subsídios foram fixados em novos valores, mantendo o percentual 70% de diferença entre a remuneração do prefeito e do vice-prefeito, tal como estabelecido na lei antes citada.

Quanto ao aspecto jurídico, nada temos a reparar, podendo o presente projeto de lei ser examinado pelo Plenário.

É o nosso parecer,

s.m. j.

Em, 24 de agosto de 2000.


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS
Sede Própria

Rua dos Andradas, 1270 - 11º andar - Fone: (0**51) 228-7933 - Fax: (0**51) 226-8390 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Ofício n° 890-2000

Porto Alegre, 24 de agosto de 2000

Senhor Presidente:

Solicita-nos, Vossa Excelência, apreciação, "no que tange a validade e legalidade", dos Projetos de Lei n°s 24,23 e 22/00, de iniciativa da Mesa Diretora desse Poder Legislativo, os quais tratam da fixação dos vencimentos dos Secretários Municipais e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores.

Os textos desses projetos, remetidos por fax, segundo observamos, reproduzem a redação dos anteprojetos respectivos, elaborados por esta DPM e que foram enviados como anexos de nossa Circular n° 030-2000.

Esclarecemos que, por ocasião da elaboração de tais anteprojetos, a matéria foi amplamente discutida pelos técnicos desta DPM, e o resultado dessa discussão restou consubstanciado nas aludidas minutas, como sendo expressão do posicionamento da DPM.

Entre as várias questões debatidas, figurava a de atribuição de verba de representação ao Presidente da Câmara, em face do disposto no § 4º do art. 39 da Constituição Federal, que determina a fixação dos subsídios dos agentes políticos em parcela única, vedadas quaisquer acréscimos, inclusive de verba de representação. A propósito, registramos que, ao ser editada a Emenda Constitucional n° 19-98, nosso entendimento era de que, face a essa previsão, a lei deveria fixar, para o Presidente da Câmara, subsídio com valor diferenciado. Todavia, reformulamos tal posição diante de entendimentos externados pela doutrina, incluindo manifestação do atual Presidente do Tribunal de Contas, no sentido de que não está vedada a atribuição de verba de representação, de caráter indenizatório (em favor da honorabilidade do cargo), aos Presidentes de órgãos colegiados, como Tribunais e Câmara de Vereadores, por exemplo. Vedada ficou a atribuição de verba de representação de caráter puramente remuneratório como assegurava a Lei Orgânica da Magistratura, a todos os magistradas.

A SUA EXCELÊNCIA
VER. HENRIQUE TAVARES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 024651 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5A9A2CDD2D6D8C5COA958D0A9008EAF7

167
100

No que pertine ao deferimento de 13ª remuneração aos Vereadores - matéria que se tornou polêmica durante algum tempo - o entendimento é de que não se trata de qualquer acréscimo remuneratório no sentido em que tomado pelo § 4º do art. 39, CF, devendo, apenas, segundo orientação já firmada pelo Tribunal de Contas, resultar de outorga por ato legislativo e observar o princípio da anterioridade - princípio este que, segundo decidiu o Tribunal de Justiça, ainda vigora no Estado, por não ter sido revogado o art. 11 da Carta Estadual.

Outro aspecto que merece consideração é o relativo ao disposto no § 3º do art. 2º do Projeto de Lei nº 022/00, que prevê reajuste dos subsídios dos Vereadores em decorrência de reclassificação de cargos - hipótese não constante nos projetos que tratam dos vencimentos dos Secretários e subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito.

Ocorre que, em 01.01.2001, entrará em vigor a Emenda nº 25, que restabelece o princípio da anterioridade na fixação da remuneração dos Vereadores, o que não se dá em relação os subsídios do Prefeito e Vice e vencimentos dos Secretários, já que não alterado o inciso V do art. 29, CF, na redação da Emenda nº 19-98. De tal sorte, por força do disposto no inciso X do art. 37, a remuneração desses agentes políticos, sem prejuízo da revisão anual, poderá ser alterada por lei, em princípio, durante a própria legislatura, ressalvando-se, no caso do Rio Grande do Sul, a posição do Tribunal de Justiça, em face do art. 11 da Carta Estadual. Em contraposição, os subsídios dos Vereadores, uma vez fixados, só poderão ter reajuste. Daí a diferença de tratamento.

Em síntese, nosso posicionamento é de que os projetos referidos na consulta estão em consonância com a Constituição, não padecendo de vícios de invalidade ou ilegalidade.

Cordialmente.



OSCAR BRENO STAHNKE
DIRETOR





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Senhor Presidente,

Solicito a retirada do SUBSTITUTIVO apresentado no dia 24.08.2000, ao Projeto de Lei nº 23/00, pelo substitutivo anexo, ora apresentado.

Atenciosamente,


BANCADA DO PT

RECEBIDO

28/09/00

17:20 HORAS

SECRETARIA

PLL 023/2000 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024651 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5A9A2CDD2D6D8C5COA958D0A9008EAF7





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO Nº23/00

"Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Guaíba e dá outras providências."

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente

LEI

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta lei, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais).

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de lei específica, reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão da remuneração dos servidores do Município.

§ 1º - O gozo das férias correspondentes ao último ano de mandato poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 5º - Em licença por motivo de saúde, o Prefeito perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

PLL 023/2000 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024651 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5A9A2CDD2D6D8C5COA958DOA9008EAF7



X10
Rlu

SOLDO DE PREFEITO E VICE-PREFEITO

Justificativa:

As funções eletivas de Prefeito e de Vice-Prefeito são funções de suma importância para a comunidade, como o são outras funções públicas como o são a de um procurador de justiça, de um juiz de direito, de um delegado de polícia ou de um comandante de companhia de polícia militar.

Não podemos ignorar aspectos singulares da investidura do Prefeito como a indispensável dedicação integral de seu tempo, a enorme e permanente responsabilidade inerente aos atos próprios praticados no exercício da função, aliados a transitoriedade do período determinado pelo mandato eletivo.

Dentro do conjunto das destacadas funções, apontadas como relevantes, dirigir um Município a semelhança do nosso, não pode ser relegada a um patamar de inferioridade, tão flagrante, em termos de valor de vencimentos, como sugere a proposta original.

Um grande número de funcionários públicos de carreira, se no exercício do cargo maior de função pública municipal, em Guaíba, cidade com cerca de cem mil habitantes, cinquenta e sete mil eleitores e receita de aproximadamente dois milhões de reais por mês, receberia, por direito, complementarão em seus vencimentos, sensivelmente igual ao dobro do vencimento proposto ao Prefeito.

As demais funções públicas apontadas são relevantes e, a meu juízo, bem remuneradas. A indiscutível importância da função de um Prefeito, se aceita, como é do meu entendimento, como comparável às demais funções indicadas, por óbvio, deverá ser merecedora de remuneração semelhante.

É do espírito da lei ora em elaboração, que se contemple valores compatíveis com aqueles praticados em outros períodos administrativos, que eram expressos pelo valor do vencimento estipulado, acrescido de 50% desse valor, a título de verba de representação.

Os vencimentos praticados até a vigência da Emenda Constitucional n.19 continuam, implicitamente, e por estabelecido na Lei Orgânica Municipal, remuneração adicional permitida, à título de verba de representação, que totalizam valores sensivelmente iguais à proposta que apresento e defendo.

Vedado pelo disposto no artigo quinto da E.C.n. 19 que modifica o parágrafo 4 do Artigo 39 da Constituição Federal, o dispositivo apontado é hoje inaplicável à remuneração de Prefeito e de Vice-Prefeito; daí a necessidade de ser expressa na lei, a título de vencimento, a totalidade da remuneração atribuível àquelas funções.

Guaíba, 24 de agosto de 2.000.



Wilson Bridi - Vereador proponente

RECEBIDO
28 / 08 / 00
17:45 HORAS
Rlu

SECRETARIA

PLL 023/2000 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024651 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5A9A2CDD2D6D8C5C0A958D0A9008EAF7





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 023/00

“Fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Guaíba e dá outras providências”.

MELSON CORNETET, Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 2º - O Prefeito perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de lei específica, reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão da remuneração dos servidores do Município.

Art. 5º - O gozo das férias correspondentes ao último ano de mandato poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.



X12
Rlu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6º - Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo Único – Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da lei municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 7º - Em licença por motivo de saúde, o Prefeito perceberá integralmente o subsídio, devendo o Poder público, se necessário fazer complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Nelson Cornetet
Prefeito

Registre-se e Publique-se

João Batista de Castro Rodrigues
Secretário Municipal da Administração

PLL 023/2000 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024651 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5A9A2CDD2D6D8C5COA958DOA9008EAF7





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 023/00

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS
E SUBSTITUTIVOS PROPOSTOS PELOS VERE-
DORRS. ENVIAMOS A PLENÁRIO PARA VOTAR
- GAO -

Sala das Comissões, em 29/08/00.

Presidente

Relator

[Handwritten signatures of the President and the Reporter]

PLL 023/2000 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024651 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5A9A2CDD2D6D8C5COA958D0A9008EAF7



X13
Rlu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 29 de agosto de 2000.

A Comissão de Finanças e Orçamento, vem pelo presente,
apresentar a seguinte

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 023/00

“Dá nova redação ao artigo 2º e 3º”

Art. 2º - O Prefeito municipal perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito será de 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Meo Manoel
João Manoel

CONTRÁRIO AO PARECER DA COMISSÃO
João





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 126/00

Guaíba, 30 de agosto de 2000.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do Projeto-de-Lei nº 023/00, e da Redação Final dos Projetos-de-Lei nºs 022/00, desse Executivo; 022 e 024/00; aprovados em sessão plenária realizada em 29 do corrente, para fins de sanção desse Poder.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via da lei correspondente a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. HENRIQUE TAVARES
Presidente

Ilmo. Sr.
NELSON CORNETET
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

